



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.319, de 28 de maio de 1997

Dispõe sobre concessão de REAJUSTE DE 7%, ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA, aos Servidores Públicos Municipais, para os meses de MAIO/97.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em **7% (sete por cento)** a partir de 1º de maio de 1997.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de Maio/97, **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 7,79

Ref: 09 - R\$ 5,20

Ref: 10 - R\$ 2,45

**§ 1º** - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de maio de 1997.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 3º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

**Artigo 3º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BASICA**.

**Artigo 4º** - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 1º, e cesta básica mencionada no artigo 3º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO



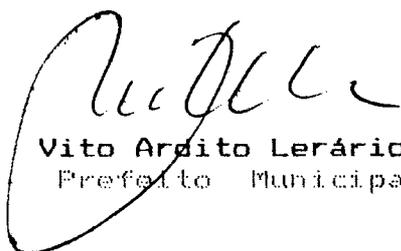
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

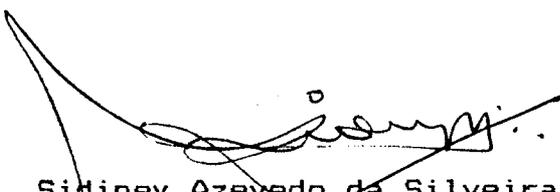
**Artigo 5º** - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1994.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 1997.

  
**Vito Arápio Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Sidiney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 28 de maio de 1997.

  
**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/islopes

PALACETE 10 DE JULHO